TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16.134/13

Objeto: Aposentadoria por invalidez
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Interessado: Sr. Josemir Rocha de Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0.444 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Josemir Rocha de Melo, matrícula nº 23.721-3, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 206, III e §2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine)*, *caput,* da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2.014.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16.134/13

Objeto: Aposentadoria por invalidez
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Interessado: Sr. Josemir Rocha de Melo

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Josemir Rocha de Melo, matrícula nº 23.721-3, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 206, III e §2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine)*, *caput,* da Lei Municipal nº 10.684/05.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório de fls. 78/9 onde constatou que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 343/13, fl. 72.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator